



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 220/2023

ALTERA O §2º DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 153, DE 14 DE JULHO DE 2017, QUE FIXA AS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso do poder normativo previsto no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e 6º-B, inciso 1, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 6º-B, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que o art. 35, do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, exarada nos autos do Processo nº 02486756/2020 – DPGE – VIPROC;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução nº 153/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 2º “Omissis”

~~§ 2º O membro da Defensoria Pública de Segundo Grau será retirado do sistema de distribuição de processos da Defensoria Pública, 05 (cinco) dias antes de entrar em gozo de férias, afastamentos ou licença, devendo voltar a ser inserido no sistema de comunicação eletrônica 05 (cinco) dias antes de encerrado o período.~~

§ 2º O membro da Defensoria Pública de 2º Grau será retirado do sistema de distribuição de processos da Defensoria Pública, 05 (cinco) dias úteis antes de entrar em gozo de férias, afastamentos ou licença programada, devendo voltar a ser inserido no sistema de comunicação eletrônica apenas após o seu retorno das férias, afastamento ou licença programada. (Alterada pela Resolução nº 228/2024)

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza (CE), 22 de Maio de 2023.**

Sâmia Costa Farias Maia
Presidenta em exercício

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita

Karinne Matos Lima
Conselheira Eleita